

**RESOLUÇÃO  
CONSUN Nº 04/07**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO  
REGULAMENTO DO TCC - TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO - PARA OS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA.**

O Magnífico Reitor da Universidade Ibirapuera, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições Regimentais e Estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e regulamentar o Trabalho de Conclusão de Cursos – TCC para os cursos de graduação tradicional;

**CONSIDERANDO** o Trabalho de Conclusão de Curso uma tarefa essencial que visa o aprimoramento do ensino, bem como a comprovação de aprendizado dos acadêmicos do curso.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o novo regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, para os cursos de graduação tradicional da Universidade Ibirapuera, apensado a esta resolução, para ser aplicado a partir do segundo semestre de 2007;

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as demais disposições em contrário.

São Paulo, 22 de junho de 2007.

**Publique-se.**

**Prof. Jorge Bastos**  
Reitor e Presidente do CONSUN



# **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO  
DE CURSO  
UNIVERSIDADE IBIRAPUERA  
-TCC-  
RES. CONSUN 04/07**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DEFINIÇÃO.....	03
CAPITULO II	DOS OBJETIVOS.....	03
CAPITULO III	DA NATUREZA.....	03
CAPITULO IV	DA OBRIGATORIEDADE.....	03
CAPÍTULO V	DA CARGA HORÁRIA.....	04
CAPITULO VI	DA RESPONSABILIDADE.....	04
CAPITULO VII	DA ORIENTAÇÃO E VAGAS.....	04
CAPÍTULO VIII	DA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO PRÉ PROJETO.....	05
CAPÍTULO IX	DA CONDUÇÃO DO TRABALHO.....	05
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	06
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06

## **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Artigo 1º. – O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um instrumento de aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo discente, durante a sua formação acadêmica.

## **CAPITULO II DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º. – O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva desenvolver e/ou aplicar o pensamento científico do discente, para estudar ou resolver um problema da sua área de formação.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão de Curso é uma oportunidade do discente, juntamente com o docente, de contribuir para a produção científica da Instituição.

## **CAPITULO III DA NATUREZA**

Artigo 3º. – O Trabalho de Conclusão de Curso é constituído de um trabalho individual, podendo ser realizado em dupla, quando aprovado pelo Colegiado de Curso. O trabalho pode ser uma revisão bibliográfica ou original.

§ 1º. – O trabalho de revisão bibliográfica se baseia no levantamento de artigos científicos, livros e outras comunicações sobre um assunto já estudado. É um trabalho que explora e discute as informações recentes sobre o assunto em estudo, ou analisa os fatos de uma forma temporal.

§ 2º. – O trabalho original se baseia na produção de resultados, por meio de pesquisa de campo ou laboratorial, empregando uma metodologia própria, com tratamento estatístico, quando necessário, e discussão, de acordo com literatura sobre o assunto estudado.

## **CAPITULO IV DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 4º. – É requisito obrigatório à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso para a obtenção de título acadêmico pela Universidade Ibirapuera somente nos cursos onde há previsão legal expressa nas diretrizes curriculares e legislação específica.

Artigo 5º. – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso é constituída de uma defesa pública somente nos cursos em que o procedimento é previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ficando desobrigados em todos os outros casos.

## **CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA**

Artigo 6º. – A carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso deve estar determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso e prevista na matriz curricular correspondente, quando exigido legalmente.

## **CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE**

Artigo 7º. – As atividades inerentes ao Trabalho de Conclusão de Curso devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. – O cronograma de atividades é publicado no início do semestre pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. – O Colegiado de Curso pode adaptar o cronograma de atividades, de acordo com a realidade do curso.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E VAGAS**

Artigo 8º. - A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 9º. – Poderão ser professores orientadores todos aqueles que fazem parte do quadro docente da Instituição

Artigo 10 – Os professores orientadores podem orientar um número máximo de dez (10) Trabalhos de Conclusão de Curso, levando-se em consideração o grau de envolvimento necessário para o bom desenvolvimento do mesmo, ficando a critério do orientador a aprovação e aceitação do tema sugerido, de acordo com as linhas de pesquisa institucionais, e ainda, o previsto legalmente em cada Diretriz Curricular Nacional e no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º – O professor orientador está autorizado a orientar trabalhos referentes a sua área de atuação ou de conhecimento.

§2º – O professor orientador disponibiliza de meia hora/semana por discente para orientação, que é realizada em horário extra-classe, conveniente para ambas as partes.

Artigo 11 - Poderá ser co-orientador do trabalho outro professor ou profissional de outras áreas vinculados ou desvinculados do Curso de Graduação do discente, desde que sejam portadores de diploma de curso superior, com no mínimo dois anos de experiência, mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DO PRÉ-PROJETO**

Artigo 12 – A inscrição do pré-projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser efetuada no semestre determinado pelo Colegiado de Curso, de acordo com o cronograma de atividades referido no artigo 7º., § 1º. e matriz curricular vigente.

Artigo 13 – Os discentes devem protocolar, na Central de Atendimento específico no Departamento Jurídico, e os documentos necessários, que serão encaminhados para o Coordenador do Curso.

Artigo 14 - O pré-projeto do Trabalho de Conclusão de Curso será discutido em reunião do Colegiado de Curso, o qual se reserva o direito de aprovar, rejeitar ou sugerir modificações.

Parágrafo único – Caso o pré-projeto seja rejeitado, os discentes devem reapresentá-lo, como no artigo 13, com as modificações sugeridas, seguindo o cronograma de atividades referido no artigo 7º., §1º.

Artigo 15 - Uma vez aceita a inscrição, os discentes devem seguir o cronograma de atividades referido no artigo 7º., §1º., bem como o cronograma apresentado no pré-projeto.

## **CAPÍTULO IX DA CONDUÇÃO DO TRABALHO**

Artigo 16 - A execução do trabalho deve ater-se ao pré-projeto proposto (artigo 14), apresentado ao Colegiado de Curso, e ao cronograma de atividades referido no artigo 7º., §1º.

Parágrafo único - Caso ocorra alteração do tema do Trabalho de Conclusão de Curso, durante sua execução, este fato deve ser levado ao conhecimento do Colegiado de Curso que poderá aceitá-lo ou não.

Artigo 17 - Tanto o Professor Orientador como o orientado tem o direito de desistir do trabalho em qualquer uma de suas fases, com devida justificativa.

Artigo 18 - O pedido de desistência, contendo a exposição de motivos, deverá ser encaminhado via requerimento ao Colegiado de Curso, o qual se reserva o direito de aceitar ou não as razões da desistência.

Artigo único – Caso o pedido seja aceito, o Colegiado de Curso indicará um orientador substituto, se o discente não tiver outro orientador.

Artigo 19 – O discente encaminhará à Central de Atendimento específico, conforme artigo 13 duas cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, em versão definitiva com encadernação provisória, de acordo com o cronograma de atividades divulgado (artigo 7º., §1º.).

Parágrafo único - O Colegiado de Curso encaminhará, oficialmente, as cópias do Trabalho de Conclusão de Curso aos professores que avaliarão o trabalho.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Artigo 20 – Ao Trabalho de Conclusão de Curso será aceito ou não aceito.

Parágrafo único - O trabalho será considerado reprovado se não for aceito.

Artigo 21 – Em caso de reprovação, o aluno poderá reapresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso em uma nova data pré-estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Artigo 22 - O discente tem o prazo, seguindo o cronograma de atividades (artigo 7º., § 1º.), para efetuar as correções sugeridas e devolver o Trabalho de Conclusão de Curso, para análise final, ao orientador,.

Artigo 23 – O discente só será considerado aprovado quando entregar, ao Coordenador de Curso, o Trabalho de Conclusão de Curso final, seguindo as normas da Universidade Ibirapuera e com o aval do orientador de que as correções foram efetuadas (cronograma do artigo 7º., §1º.).

Artigo 24 – Todos os Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser entregues digitalizados (em disquete ou cd).

Artigo 25 – A Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhada pela Coordenação do Curso ao Registro Acadêmico.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou, nos casos de urgência, pelo Coordenador de Curso, *ad referendum* do referido Colegiado de Curso.

Artigo 27 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Universitário (CONSUN).